Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 215/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº 216/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº 217/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E/OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº 218/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E/OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº 219/20 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 034 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E VINCULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 040 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DE BOM JESUS DA LAPA - BA, CONSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º: 022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997, COMO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS IMPRESSA E ELETRÔNICA DO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (DO.BA.GOV.BR).
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 - CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO EM EXPOSIÇÃO EXTERNA A CAMPOS DE RADIAÇÃO X E/OU GAMA UTILIZANDO O SISTEMA DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD).
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA BUSCAR REMÉDIOS E VACINAS NA SECAF EM SALVADOR.
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 - AQUISIÇÃO DE CBUQ ESTOCÁVEL PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 - AQUISIÇÃO DE FLORES ORNAMENTAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO SANTENO PARA SEREM UTILIZADOS EM PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE GERAL DAS RECEITAS E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

2021, ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 - PRESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJBA) E NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ESPECIFICAMENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA POR PARTE DA CONTRATADA JUNTO AOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM BASE NO PNAE E FNDE.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DOS CAIXAS ESCOLARES E DA FARMÁCIA POPULAR DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ASSESSORANDO NO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÕES MENSAIS E ANUAIS, TERMOS DE OCORRÊNCIAS, PARA O ANO DE 2021.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA DO PROGRAMA DO REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL EM TODO O MUNICÍPIO.
- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS IMPRESSA E ELETRÔNICA DO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (DO.BA.GOV.BR).
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 - CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO EM EXPOSIÇÃO EXTERNA A CAMPOS DE RADIAÇÃO X E/OU GAMA UTILIZANDO O SISTEMA DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD).
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA BUSCAR REMÉDIOS E VACINAS NA SECAF EM SALVADOR.
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 - AQUISIÇÃO DE CBUQ ESTOCÁVEL PARA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 - AQUISIÇÃO DE FLORES ORNAMENTAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO SANTENO PARA SEREM UTILIZADOS EM PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE GERAL DAS RECEITAS E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 - PRESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJBA) E NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ESPECIFICAMENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA POR PARTE DA CONTRATADA JUNTO AOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM BASE NO PNAE E FNDE.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DOS CAIXAS ESCOLARES E DA FARMÁCIA POPULAR DO MUNICÍPIO.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ASSESSORANDO NO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÕES MENSAIS E ANUAIS, TERMOS DE OCORRÊNCIAS, PARA O ANO DE 2021.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA DO PROGRAMA DO REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL EM TODO O MUNICÍPIO.
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS IMPRESSA E ELETRÔNICA DO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (DO.BA.GOV.BR).

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021 - CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO EM EXPOSIÇÃO EXTERNA A CAMPOS DE RADIAÇÃO X E/OU GAMA UTILIZANDO O SISTEMA DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD).
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA BUSCAR REMÉDIOS E VACINAS NA SECAF EM SALVADOR.
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 - AQUISIÇÃO DE CBUQ ESTOCÁVEL PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 - AQUISIÇÃO DE FLORES ORNAMENTAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO SANTENO PARA SEREM UTILIZADOS EM PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE GERAL DAS RECEITAS E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS JUNTO AO TCM.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 - PRESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJBA) E NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, ESPECIFICAMENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINGULARES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA POR PARTE DA CONTRATADA JUNTO AOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM BASE NO PNAE E FNDE.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021 - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DOS CAIXAS ESCOLARES E DA FARMÁCIA POPULAR DO MUNICÍPIO.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ASSESSORANDO NO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÕES MENSAIS E ANUAIS, TERMOS DE OCORRÊNCIAS, PARA O ANO DE 2021.
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA DO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PROGRAMA DO REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL EM TODO O MUNICÍPIO.

- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N° 002/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 215/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 640, de 13 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(66) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.056-0000 - Aquisição de Imóveis	95.000,00
(70) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.012-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	400,00
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	61.000,00
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	64.200,00
(75) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	206,24
(75) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	2.250,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	250.000,00
(79) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Consultoria	16.000,00
(79) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Consultoria	50.000,00
(79) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Consultoria	29.400,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.800,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.500,00
(89) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.012-0000 - Equipamentos e Material Permanente	74.575,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
Total da Unidade:	**746.331,24**

01.02 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

(41) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.000,00
Total da Unidade:	**4.000,00**

02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(50) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14.000,00
Total da Unidade:	**14.000,00**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(274) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.094-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.000,00
Total da Unidade:	**6.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	28.756,84
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	23.000,00
(111) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.016-0000 - Serviços de Consultoria	36.000,00
(113) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	845,74

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(131) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.963,64
(131) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(135) 3.2.90.21.00.00.00.00.0.001-0000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	299.971,15
(138) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	35.531,43
(140) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	90.718,41
Total da Unidade:	**528.787,21**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.022,20
(39) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.114-0029 - Material de Consumo	9.415,00
(55) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.024-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	26.000,00
(55) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.024-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	3.107,72
(63) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0029 - Material de Consumo	28.950,00
(63) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0029 - Material de Consumo	36.700,00
(68) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(69) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.291,44
(81) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0029 - Contratação p/ Tempo determinado	39.759,52
(81) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0029 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
(121) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	937,00
(134) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.034-0029 - Subvenções Sociais	10.000,00
Total da Unidade:	**178.182,88**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0000 - Obras e Instalações	100.000,00
(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0000 - Obras e Instalações	140.000,00
(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	210.000,00
(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	248.000,00
(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0000 - Obras e Instalações	220.603,29
(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	142.360,56
(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.500,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.500,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.649,18
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.368,57
(186) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.097-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	34.000,00
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.097-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.272,00
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.097-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.739,53

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.097-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.400,00
(190) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0000 - Material de Consumo	40.000,00
(190) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0000 - Material de Consumo	92.000,00
(201) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(221) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total da Unidade:	**1.627.393,13**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	200.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	300.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	2.000.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	300.000,00
(10) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.036-0018 - Contratação p/ Tempo determinado	78.560,03
(11) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.036-0019 - Contratação p/ Tempo determinado	112.000,00
(13) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.800.000,00
(13) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.196.426,26
(14) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0019 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	335.745,43
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0001 - Material de Consumo	6.200,00
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0001 - Material de Consumo	16.333,11
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0001 - Material de Consumo	10.988,47
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.100,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.399,94
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.492,30
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.902,67
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199.360,30
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.093-0001 - DIÁRIAS - CIVIL	1.350,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0001 - Material de Consumo	1.200,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0001 - Material de Consumo	3.500,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0001 - Material de Consumo	4.000,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.326,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(107) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0001 - Obras e Instalações	1.000,00
(109) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0019 - Obras e Instalações	137.000,00
(109) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0019 - Obras e Instalações	104.592,01
(119) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0001 - Material de Consumo	159.390,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(129) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.674,87
(135) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.002-0018 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	85.008,00
(135) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.002-0018 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	211.677,88
(136) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.002-0019 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	4.548,60
Total da Unidade:	**8.470.275,87**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO

(234) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
Total da Unidade:	**30.000,00**

10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(315) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.010-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	37.972,74
(316) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.272,00
Total da Unidade:	**44.244,74**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

(388) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.098-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	4.500,00
(389) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.098-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.000,00
Total da Unidade:	**10.500,00**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(413) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(413) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
(416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - Material de Consumo	8.000,00
(416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - Material de Consumo	8.000,00
(427) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.067-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	750,00
Total da Unidade:	**40.750,00**

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(10) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.000,00
Total da Unidade:	**86.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
19.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

(453) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.018-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	4.500,00
(454) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.018-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.272,00
(461) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.018-0000 - Obras e Instalações	50.755,09
(461) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.018-0000 - Obras e Instalações	12.000,00
Total da Unidade:	**73.527,09**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-0050 - Obras e Instalações	13.500,00
(10) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0050 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	115.200,00
(11) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
(11) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.400,00
(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
(24) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0050 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	81.300,00
(25) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.005-0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
(25) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.005-0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.300,00
(34) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006-0050 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	66.500,00
(35) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
(35) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.006-0050 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.200,00
(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	265.000,00
Total da Unidade:	**743.400,00**

Total Suplementação:	**12.603.392,16**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.090-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.272,00
(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.090-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.090-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.090-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.272,00
(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.090-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
(6) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.090-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
(9) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.090-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
(13) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
(15) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	14.735,87
(15) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0000 - Material de Consumo	22.000,00
(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.632,70
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(30) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.990,96
(33) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	36.000,00
(69) 3.1.90.03.00.00.00.00.2.012-0000 - Pensões (Inclusive Salário Família)	400,00
(70) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.012-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	64.971,15
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	12.000,00
(72) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
(73) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.012-0000 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	4.500,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	235.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	35.531,43
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	845,74
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	4.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	12.000,00
(77) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.012-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17.500,00
(83) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	15.000,00
(96) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.085-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(97) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.380,68
Total da Unidade:	**611.532,53**

01.02 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

(44) 3.3.93.39.00.00.00.00.2.110-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.800,00
Total da Unidade:	**9.800,00**

02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(53) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.014-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	23.927,68
(56) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.014-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.281,84
(57) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	854,56
Total da Unidade:	**26.064,08**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(278) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0000 - Material de Consumo	2.250,00
(279) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.094-0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
(280) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(281) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
Total da Unidade:	**26.250,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(104) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	20.000,00
(105) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.272,00
(108) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	53.924,84
(113) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
(113) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.000,00
(113) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	37.972,74
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	34.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	248.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	50.400,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	61.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	23.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	40.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	30.000,00
(135) 3.2.90.21.00.00.00.00.0.001-0000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	250.000,00
(135) 3.2.90.21.00.00.00.00.0.001-0000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	75.763,81
(138) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00
(138) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
(138) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	220.603,29
(138) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	14.954,60
(138) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
(140) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	210.000,00
(140) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	33.500,00
Total da Unidade:	**1.892.391,28**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(4) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0029 - Material de Consumo	3.000,00
(11) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.026-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	10.682,00
(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.977,82
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	937,00
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	291,44
(38) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.114-0029 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00
(56) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.107,72
(56) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(56) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	39.759,52
(61) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0029 - DIÁRIAS - CIVIL	1.550,00
(62) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
(63) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0029 - Material de Consumo	1.022,20
(64) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0000 - Material de Consumo	1.000,00
(66) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.024-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
(67) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.260,58
(94) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0000 - Material de Consumo	15.000,00
(96) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.150,00
(97) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	600,00
(98) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	92,01
(111) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	26.000,00
(121) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.926,00
(123) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.219,57
(123) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.714,18
(146) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0029 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
(147) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
(150) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0028 - Material de Consumo	3.000,00
(151) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.042-0029 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
(152) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOSP/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.015,00
(156) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(158) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
(195) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.106-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	400,00
(204) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.107-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	400,00
(220) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.112-0029 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00
(221) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.112-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00
(261) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.118-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	500,00
(292) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.120-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
(308) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.121-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
(309) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.121-0029 - Material de Consumo	77,84
Total da Unidade:	**178.182,88**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	35.000,00
(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	10.649,18
(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	100.000,00
(188) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.097-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.739,53

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.756,84
Total da Unidade:	**249.145,55**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(1) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0000 - Material de Consumo	20.000,00
(2) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0015 - Material de Consumo	137.000,00
(2) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0015 - Material de Consumo	140.000,00
(3) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.037-0015 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	48.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0015 - Obras e Instalações	190.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	211.677,88
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	4.548,60
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	199.360,30
(10) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.036-0018 - Contratação p/ Tempo determinado	497.241,08
(11) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.036-0019 - Contratação p/ Tempo determinado	709,01
(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	112.000,00
(15) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.036-0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
(16) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.036-0018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.447,04
(17) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.036-0019 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.191,30
(18) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.036-0015 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	464,10
(19) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.036-0001 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	5.000,00
(20) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.036-0018 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	9.683,80
(21) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.036-0019 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	5.341,00
(22) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.036-0018 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.740,47
(22) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.036-0018 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	220.000,00
(23) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.036-0001 - Subvenções Sociais	5.000,00
(24) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.036-0015 - Subvenções Sociais	1.000,00
(25) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.036-0019 - Subvenções Sociais	2.756,00
(27) 3.3.90.18.00.00.00.00.2.036-0019 - Auxílio Financeiro a Estudantes	24.763,97
(27) 3.3.90.18.00.00.00.00.2.036-0019 - Auxílio Financeiro a Estudantes	7.492,30
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0001 - Material de Consumo	22.500,00
(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0015 - Material de Consumo	4,90
(30) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0004 - Material de Consumo	8.000,00
(31) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0019 - Material de Consumo	335.745,43
(31) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0019 - Material de Consumo	159.390,00
(31) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0019 - Material de Consumo	78.560,03
(32) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.036-0001 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	5.000,00
(34) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.036-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.210,89
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.741,43
(37) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.635,10
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.333,11

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.326,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.200,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.350,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.674,87
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.401,96
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.815,15
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.010,90
(38) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127.525,38
(40) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.036-0001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
(41) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.036-0004 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(42) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.036-0019 - Obrigações Tributárias e Contributivas	854,56
(44) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.036-0001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	10.000,00
(45) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.036-0015 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	200,00
(46) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.036-0004 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	2.000,00
(47) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.036-0019 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	11.611,24
(48) 3.3.91.39.00.00.00.00.2.036-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
(49) 3.3.91.39.00.00.00.00.2.036-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
(54) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000,00
(55) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	190.000,00
(56) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.400,00
(57) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.788,45
(58) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	386.644,00
(58) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	575.699,65
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	284.626,82
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104.592,01
(61) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.038-0001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	11.364,00
(62) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.038-0015 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.520,08
(63) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.038-0004 - Obrigações Tributárias e Contributivas	18,59
(63) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.038-0004 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.257,41
(64) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.038-0019 - Obrigações Tributárias e Contributivas	996,34
(65) 3.3.93.30.00.00.00.00.2.049-0001 - Material de Consumo	6.000,00
(66) 3.3.93.32.00.00.00.00.2.049-0001 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1.000,00
(67) 3.3.93.39.00.00.00.00.2.049-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(68) 4.4.93.51.00.00.00.00.2.049-0001 - Obras E Instalações	6.000,00
(69) 4.4.93.52.00.00.00.00.2.049-0001 - Equipamentos E Material Permanente	6.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(70) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.093-0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.008,00
(71) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.093-0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
(71) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.093-0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
(72) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.093-0001 - Subvenções Sociais	63.000,00
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.093-0001 - DIÁRIAS - CIVIL	650,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.953,37
(79) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.093-0015 - Indenizações e Restituições	2.000,00
(80) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.093-0022 - Indenizações e Restituições	2.000,00
(87) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.040-0001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	320,46
(88) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.040-0015 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.574,92
(88) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.040-0015 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.425,08
(89) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.040-0015 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.347,75
(90) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.080-0001 - Material de Consumo	10.000,00
(94) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
(95) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
(96) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.019-0001 - Subvenções Sociais	3.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.100,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(102) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.019-0001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	600,00
(103) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.019-0001 - Indenizações e Restituições	500,00
(106) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.019-0001 - Aquisição de Imóveis	5.000,00
(107) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0001 - Obras e Instalações	1.000,00
(109) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0019 - Obras e Instalações	373,24
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.260,00
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	720.000,00
(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0019 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	9.605,39
(113) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0019 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	580.000,00
(115) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.035-0019 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.669,05
(116) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.035-0018 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	79.153,62
(117) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.035-0001 - Subvenções Sociais	5.000,00
(119) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0001 - Material de Consumo	2.270,00
(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0019 - Material de Consumo	186.183,38
(122) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.546,20
(122) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(122) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
(123) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.141,00
(124) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.035-0001 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	800,00
(124) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.035-0001 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	1.200,00
(124) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.035-0001 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	8.000,00
(125) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.035-0001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(126) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.035-0001 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00
(129) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0018 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	700.000,00
(130) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0018 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	470.000,00
(131) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.039-0018 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	64.592,00
(132) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.002-0001 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	57.000,00
(133) 3.2.90.22.00.00.00.00.0.002-0000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.000,00
(134) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.002-0001 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000,00
(135) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.002-0018 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	2.087,26
Total da Unidade:	**8.470.275,87**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO

(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.575,00
(257) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.023-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.661,46
Total da Unidade:	**102.236,46**

10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.755,09
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	44.500,00
(310) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.009-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	320,46
(316) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	64.200,00
(318) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.010-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	29.400,00
(320) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.709,12
(321) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	206,24
(321) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.174,75
(322) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.824,74
(323) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.010-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.418,55
(329) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	534,10
(330) 3.3.90.47.00.00.00.00.1.005-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	320,46
Total da Unidade:	**207.363,51**

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - Material de Consumo	750,00
Total da Unidade:	**750,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
14.14 - CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

(8) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.001-0000 - Serviços de Consultoria	36.000,00
(20) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.001-0000 - Obras e Instalações	50.000,00
Total da Unidade:	**86.000,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.002-0050 - Obras e Instalações	15.000,00
(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002-0050 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
(3) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0050 - Obras e Instalações	20.000,00
(4) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0050 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
(5) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-0050 - Obras e Instalações	9.000,00
(6) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.004-0050 - Aquisição de Imóveis	15.000,00
(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.005-0050 - Obras e Instalações	25.000,00
(15) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0050 - Material de Consumo	340.000,00
(19) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.004-0050 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	9.400,00
(40) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0050 - Material de Consumo	80.000,00
(41) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.006-0050 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
(43) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.006-0050 - Serviços de Consultoria	120.000,00
(49) 3.3.90.91.00.00.00.00.2.006-0050 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	15.000,00
(52) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.006-0050 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total da Unidade:	**743.400,00**
Total Anulação:	**12.603.392,16**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de Novembro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 216/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 640, de 13 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	46.731,50
(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	858,43
(37) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	38.006,38
(61) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	256.400,85
(61) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	137.346,61
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.584,22
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	120.526,11
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.043,90
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	257.784,11
(71) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.053-0002 - Subvenções Sociais	706,67
(71) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.053-0002 - Subvenções Sociais	15.418,34
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	450,00
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	450,00
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	300,00
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	2.250,00
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	2.868,29
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	5.260,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	7.041,25
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	5.033,20
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	878,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	42.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	600,00
(77) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.053-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	45.564,00
(80) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.053-0002 - Serviços de Consultoria	8.400,00
(80) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.053-0002 - Serviços de Consultoria	4.200,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.981,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.877,17
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.871,55
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.836,75
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.487,40
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	590,90
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.237,86
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.490,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.319,40
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.833,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	629,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	346,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(90) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.500,00
(110) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.628,85
(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.754,51
(174) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	26.888,88
(193) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	23.492,71
(203) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121,17
(217) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.272,93
(217) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	55.204,14
(217) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	109.067,28
(237) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	36.505,82
Total da Unidade:	**1.843.540,18**
Total Suplementação:	**1.843.540,18**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.090-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.456,00
(5) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.090-0000 - Subvenções Sociais	3.000,00
(7) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.090-0000 - Material de Consumo	20.000,00
(10) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.090-0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
(12) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.187,89
(13) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.790,81
(14) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.015-0000 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	7.808,36
(15) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	3.625,84
(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0000 - Material de Consumo	1.872,74
(17) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.015-0000 - Serviços de Consultoria	1.281,84
(19) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.937,28
(20) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.015-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	616,26
(21) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.015-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.068,20
(22) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.015-0024 - Indenizações e Restituições	2.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(25) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.129,82
(26) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.525,06
(27) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0000 - Material de Consumo	2.136,40
(28) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.017-0000 - Serviços de Consultoria	2.136,40
(31) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.017-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	300,00
(33) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.084-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.074,42
(66) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.056-0000 - Aquisição de Imóveis	1.000,00
(69) 3.1.90.03.00.00.00.00.2.012-0000 - Pensões (Inclusive Salário Família)	4.111,00
(70) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.012-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	35.776,03
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	127,69
(72) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
(73) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.012-0000 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	841,00
(75) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	2.150,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	357,62
(77) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.012-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	803,80
(78) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.388,66
(81) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127,36
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.814,99
(84) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.012-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.364,00
(85) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
(86) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.012-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	2.341,80
(87) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0024 - Indenizações e Restituições	23,81
(91) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.012-0000 - Aquisição de Imóveis	988,44
(97) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.677,73
(98) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0000 - Material de Consumo	2.000,00
(99) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.627,06
Total da Unidade:	**172.968,31**

01.02 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

(39) 3.1.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
(40) 3.2.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	500,00
(41) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	135,92
(42) 3.3.93.30.00.00.00.00.2.110-0000 - Material de Consumo	10.000,00
(45) 4.4.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00
(46) 4.4.93.51.00.00.00.00.2.110-0000 - Obras E Instalações	10.000,00
(47) 4.4.93.52.00.00.00.00.2.110-0000 - Equipamentos E Material Permanente	5.000,00
(48) 4.5.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.02 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS

(49) 4.6.71.70.00.00.00.00.2.110-0000 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	1.000,00
Total da Unidade:	**33.635,92**

02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(50) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.330,13
(52) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.014-0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.135,14
(54) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0000 - Material de Consumo	1.281,84
(55) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.014-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.709,12
(58) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.014-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	213,64
Total da Unidade:	**8.669,87**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(265) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.020-0024 - Obras e Instalações	24.807,85
(274) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.094-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	184,00
(278) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0000 - Material de Consumo	2.750,00
(282) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.094-0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
Total da Unidade:	**29.741,85**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(108) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	1,00
(108) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	15.421,90
(110) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.016-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.731,40
(111) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.016-0000 - Serviços de Consultoria	56.496,32
(113) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.881,58
(114) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.016-0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	18.033,24
(115) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.016-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	24.675,42
(116) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.016-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	10.000,00
(117) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.016-0000 - Indenizações e Restituições	80,49
(119) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.086-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
(120) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.086-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
(121) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.086-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	750,00
(122) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086-0000 - Material de Consumo	5.000,00
(123) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.400,00
(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	476,84
(125) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(126) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.111-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
(127) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.111-0000 - Subvenções Sociais	2.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(128) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.111-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.111-0000 - Material de Consumo	10.000,00
(130) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.111-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	29.281,86
(137) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0042 - Obrigações Tributárias e Contributivas	4.837,76
(138) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.075,97
(139) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0016 - Obrigações Tributárias e Contributivas	4.533,22
(140) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	2.277,17
Total da Unidade:	**423.954,17**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(142) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0000 - Material de Consumo	10.857,02
(143) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0016 - Material de Consumo	30.286,49
(171) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0024 - Material de Consumo	28.000,00
(172) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0030 - Material de Consumo	50,00
(173) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - Material de Consumo	1.318,44
(174) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.045-0000 - Serviços de Consultoria	5.554,64
(175) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.126,76
(176) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.050,00
(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.831,89
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.842,18
(179) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.045-0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	10.000,00
(180) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.045-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	24.109,07
(181) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.045-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	28.679,10
(182) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.045-0024 - Indenizações e Restituições	2.000,00
(183) 3.3.91.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.268,32
(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	440.571,27
(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.932,36
(197) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.043-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	56.719,16
(198) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0042 - Material de Consumo	33.714,48
(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0000 - Material de Consumo	19.761,70
(200) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	47.088,54
(201) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.245,79
(202) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.043-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	12.177,48
(209) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-0000 - Material de Consumo	30.000,00
(210) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
(211) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.500,00
(212) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.046-0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
(218) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0042 - Material de Consumo	146.475,69
(219) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0000 - Material de Consumo	39.059,16

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(220) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.732,12
(221) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	118,40
Total da Unidade:	**1.174.570,06**
Total Anulação:	**1.843.540,18**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de Novembro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 217/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação e/ou Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 650, de 07 de Outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(274) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.122-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	503.431,02
(275) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0014 - Material de Consumo	1.001.346,95
(278) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	344.614,44
(278) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(278) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.318,00
Total da Unidade:	**1.977.710,41**
Total Suplementação:	**1.977.710,41**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

00 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
00.00 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.977.710,41
Total da Unidade:	**1.977.710,41**
Total Suplementação:	**1.977.710,41**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Excesso de Arrecadação

Soma dos Recursos: **1.977.710,41**

Gabinete do Prefeito, 3 de Novembro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 218/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação e/ou Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 640, de 13 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	458.000,00
Total da Unidade:	**458.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(18) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	92.213,96
(38) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	74.337,57
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0014 - Material de Consumo	60.436,65
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52,25
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.660,00
(64) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	201.175,25
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	65.446,73
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	87.534,14
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	8.521,20
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	433.533,55
(82) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.800,00
(82) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.890,00
(82) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.600,00
(82) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.670,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.040,96
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	308.265,32
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.186,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.140,84
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(100) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.057-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	17.061,64
(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.267,03
(111) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.658,33
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74,94
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20,90
(126) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.740,62
(126) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	786.609,97
(133) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.075-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.499,84
(138) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.075-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31,35
(173) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.060-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	15.175,34
(175) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	55.133,47
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	282,15

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.065,10
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.900,11
(194) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	46.234,16
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.290,00
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.565,00
(218) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	196.983,35
(221) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41,80
(238) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.596,67
(248) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20,90
Total da Unidade:	**3.641.757,09**

Total Suplementação: 4.099.757,09

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

00 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
00.00 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	308.265,32
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	163.256,77
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	12.660,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.140,84
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	433.533,55
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	500.000,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	57.290,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.721.804,27
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	19.186,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.521,20
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	18.000,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	4.565,00
(0)0.000-0014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	87.534,14

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

00 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
00.00 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(0)0.000-0024 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	458.000,00
Total da Unidade:	**4.099.757,09**
Total Suplementação:	**4.099.757,09**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Excesso de Arrecadação

Soma dos Recursos: **4.099.757,09**

Gabinete do Prefeito, 3 de Novembro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 219/20 de Novembro de 2020

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 646, de 01 de Julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, na importância supra, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(336) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.123-0029 - Material de Consumo	26.828,99
Total da Unidade:	**26.828,99**
Total Suplementação:	**26.828,99**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações e excesso de arrecadação, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(63) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0029 - Material de Consumo	26.828,99
Total da Unidade:	**26.828,99**
Total Anulação:	**26.828,99**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de Novembro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 034 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a definição do horário de expediente e atendimento ao público nos órgãos municipais e vinculados no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento na demanda de atendimento junto aos órgãos públicos municipais, levando em conta a responsabilidade da gestão fiscal que pressupõe ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o alinhamento com o atual horário de expediente e atendimento ao público dos órgãos estaduais e federais, bem como à expansão dos setores vinculados a essa municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica determinado o horário de expediente e atendimento ao público nos órgãos municipais e/ou vinculados a essa municipalidade, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, como sendo: de segunda á sexta - feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 2.° - Os serviços essenciais de saúde, segurança, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias publicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões a ser definida pelos dirigentes conforme necessidade de cada setor visando o bom andamento no fluxo de atendimento.

Parágrafo Único – O horário de expediente no âmbito do Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Vice Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, funcionará excepcionalmente de segunda á sexta, das 08h00min às 13h00min.

Art. 3.° - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4.º - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 040 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de Bom Jesus da Lapa – BA, constituída pelo Decreto Municipal n.º: 022 de 17 de novembro de 1997, como abaixo especificado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, constituída pelo Decreto Municipal n.º: 022 de 17 de novembro de 1997, passando a ter as seguintes composições:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – que á presidirá:
- MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS;

II – Um Representante do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE:
- GERSON NUNES DE LIMA;

III – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- JULIANA DA SILVA VAZ;

IV – Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- CLEONICE MARIA DA CONCEIÇÃO;

V – Um Representante da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHIATER:
- IVANIR PEREIRA SANTOS;

VI – Um Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- ELIAS OLIVEIRA DA SILVA;

VII – Um Representante da Câmara Municipal:
- JOSÉ DUARTE ABREU DA SILVA;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
CONTRATO Nº 026/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06,** com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000, neste ato representado Diretor-Geral, Sr. **Roberto Pereira De Britto**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. **Marcos Emílio Barbosa Dos Santos**, RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA**,** CPF sob nº 740.794.505-59, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 012/2021**, **Processo Administrativo nº 026/2021**, a teor do Art. 24, VIII da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A Prestação De Serviço De Publicação Dos Atos Oficiais Da Prefeitura Nas Mídias Impressa E Eletrônica Do Caderno Dos Municípios Do Diário Oficial Do Estado E Em Espaço Exclusivo Para A Prefeitura No Diário Oficial Municipal Do Portal Da Empresa Gráfica Da Bahia (Do.Ba.Gov.Br).

DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de **R$ 2.383,96** (dois mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), totalizando **R$ 28.607,52 (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.
(X)Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R$..... por edição ultrapassada.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª –

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: **adm@bomjesusdalapa.ba.gov.br.** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.
5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:
Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.**
Projeto/Atividades: 2012 - Gestão Das Atividades Da Administração Geral. Elemento De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 012/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA;**

CLÁUSULA 13ª - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

CLÁUSULA 14ª - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

CLÁUSULA 15ª - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

CLÁUSULA 16ª - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas,

CLÁUSULA 17ª - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

CLÁUSULA 18ª - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA 19ª - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 20ª – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 21ª – acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 22ª – comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA 23ª – orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

CLÁUSULA 24ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 25ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 26ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CPF.: 625.532.405-20
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Roberto Pereira de Britto
Diretor-Geral / EGBA
Contratado

Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico / EGBA
Contratado

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06.** – OBJETO: A Prestação De Serviço De Publicação Dos Atos Oficiais Da Prefeitura Nas Mídias Impressa E Eletrônica Do Caderno Dos Municípios Do Diário Oficial Do Estado E Em Espaço Exclusivo Para A Prefeitura No Diário Oficial Municipal Do Portal Da Empresa Gráfica Da Bahia (Do.Ba.Gov.Br). O valor global é **R$ 28.607,52 (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, com vigência dia 11/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/01/2021 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO EM EXPOSIÇÃO EXTERNA A CAMPOS DE RADIAÇÃO X E/OU GAMA UTILIZANDO O SISTEMA DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021

CONTRATO Nº 079/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA,** inscrito no **CNPJ: 87.389.086/0001-74**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA,** inscrito no **CNPJ: 87.389.086/0001-74,** com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 118 Térreo, Vila Santo Ângelo – Cachoeirinha/RS – CEP. 94.920-510, neste ato representada pelo Srº Alwin Wilhelm Elbern, inscrito no CPF: nº 111.687.300-15 e RG: 60.730.427-61, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 039/2021**, **Processo Administrativo nº 079/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Prestação de Serviço de Monitoração Individual de Corpo Inteiro em Exposição Externa a Campos de Radiação X e/ou Gama Utilizando o Sistema de Dosimetria Termo luminescente (TLD).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 3.400,92 (três mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos)**.

Dosímetros de Torax:	R$ 20,57 x 13 dosímetros x 12 meses = R$ 3.208,92

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Despesa de Expedição:	R$ 16,00 x 12 meses	= R$	192,00
VALOR DEVIDO		**= R$**	**3.400,92**

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimentos - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 12 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA,** inscrito no CNPJ: 87.389.086/0001-74. – OBJETO: Contratação Para a Prestação de Serviço de Monitoração Individual de Corpo Inteiro em Exposição Externa a Campos de Radiação X e/ou Gama Utilizando o Sistema de Dosimetria Termo luminescente (TLD). O valor global é **R$ 3.400,92 (três mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos)**, com vigência dia 12/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA BUSCAR REMÉDIOS E VACINAS NA SECAF EM SALVADOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

CONTRATO Nº 085/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CNPJ: 31.061.877/0001-16**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CNPJ: 31.061.877/0001-16,** com sede na Rua Padre Francisco Delluca, nº 827, Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Pereira da Silva, inscrito no CPF: 305.484.318-17 e RG: 12146469 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 044/2021**, **Processo Administrativo nº 085/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 26 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 044/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 26 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RONALDO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 31.061.877/0001-16
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no CNPJ: 31.061.877/0001-16. – OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 26/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 26/01/2021 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

AQUISIÇÃO DE CBUQ ESTOCÁVEL PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021

CONTRATO Nº 086/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **SV LEM ASFALTOS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 29.085.245/0001-40**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SV LEM ASFALTOS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 29.085.245/0001-40,** com sede na Rua Rio Grande, Setor C Sul, Arnaldo H. Ferreira – Luís Eduardo Magalhães/BA - CEP.: 47.850-000, neste ato representada pela Sra. Suelen Vendruscolo, inscrita no CPF: 041.948.739-55, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 045/2021**, **Processo Administrativo nº 086/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de CBUQ Estocável Para Secretaria de Obras do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0024 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 045/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SV LEM ASFALTOS LTDA
CNPJ: 29.085.245/00014-40
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **SV LEM ASFALTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 29.085.245/0001-40. – OBJETO: Aquisição de CBUQ Estocável Para Secretaria de Obras do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 22/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 08/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

AQUISIÇÃO DE FLORES ORNAMENTAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATO Nº 055/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE,** inscrito no **CNPJ: 29.034.825/0001-09**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE,** inscrito no **CNPJ: 29.034.825/0001-09,** com sede na Rua Santa Luzia, Nº 84, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Dardânia da Costa Café Purificação, inscrita no CPF: 015.584.685-01, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 18/2021**, **Processo Administrativo nº 055/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Flores Ornamentais Para Suprir as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 13 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração**.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 18/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 13 de janeiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

DARDANIA DA COSTA CAFE
CNPJ: 29.034.825/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **DARDANIA DA COSTA CAFE,** inscrito no CNPJ: 29.034.825/0001-09. – OBJETO: Aquisição de Flores Ornamentais Para Suprir as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 13/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 13/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO SANTENO PARA SEREM UTILIZADOS EM PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

CONTRATO Nº 076/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MAX ALLAN OLIVEIRA DE SANTANA,** inscrito no **CNPJ: 27.090.305/0001-98**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAX ALLAN OLIVEIRA DE SANTANA,** inscrito no **CNPJ: 27.090.305/0001-98,** com sede na Avenida Manoel Novais, Nº 129, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Max Allan Oliveira de Santana, inscrito no CPF: 024.845.725-06, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 37/2021**, **Processo Administrativo nº 076/2021**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Equipamentos de Irrigação Santeno Para Serem Utilizados em Praças e Jardins do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 13 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 37/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 12 de janeiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

MAX ALLAN OLIVEIRA DE SANTANA
CNPJ: 27.090.305/0001-98
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª _____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **MAX ALLAN OLIVEIRA DE SANTANA,** inscrito no CNPJ: 27.090.305/0001-98. – OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Irrigação Santeno Para Serem Utilizados em Praças e Jardins do Município. O valor global é **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vigência dia 12/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/01/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021

Processo Administrativo Nº. 02/2021 - Contrato Nº. 02/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Vigência: 08/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

CONTRATO 02/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Srº Lielton Martins da Costa, inscrito no CRC/BA nº 024965/O-8, RG: 08.704.379-33 e CPF: 930.158.285-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 01/2021, processo administrativo nº 02/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 16.666,67 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência

e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP.,

CNPJ Nº 03.289.734/0001-20

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2021

Processo Administrativo Nº. 03/2021 - Contrato Nº. 03/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência: 08/02/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

CONTRATO 03/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Srº Lielton Martins da Costa, inscrito no CRC/BA nº 024965/O-8, RG: 08.704.379-33 e CPF: 930.158.285-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 02/2021, processo administrativo nº 03/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 02/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP.,

CNPJ Nº 03.289.734/0001-20

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2021

Processo Administrativo Nº. 04/2021 - Contrato Nº. 04/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência: 08/03/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

CONTRATO 04/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, com sede na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453 – Sala 01 – Bairro Sandoval Moraes - Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Srº Lielton Martins da Costa, inscrito no CRC/BA nº 024965/O-8, RG: 08.704.379-33 e CPF: 930.158.285-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 03/2021, processo administrativo nº 04/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência

e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 03/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP.,

CNPJ Nº 03.289.734/0001-20

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

CONTRATO 05/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **MMM DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 04.902.617/0001-53, com sede na Rod. BR 349, Lote 02 e 03, s/nº, 1º Andar, Formoso A – Serra do Ramalho/BA, CEP: 47.630-000, neste ato representada pelo Sr. Marcélio Magno Magalhães da Silva, inscrito no CPF: 963.524.345-68, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 04/2021, processo administrativo nº 05/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Em Gestão em Saúde Pública.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0002 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 04/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

MMM DA SILVA - ME

CNPJ Nº 04.902.617/0001-53

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021

Processo Administrativo Nº. 05/2021 - Contrato Nº. 05/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MMM DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.902.617/0001-53, com sede no Rod. BR 349, Lote 02 e 03, s/nº, 1º Andar, Formoso A – Serra do Ramalho/BA, CEP: 47.630-000**.**

Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Em Gestão em Saúde Pública.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0002 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Vigência: 08/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

CONTRATO 013/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 39.357.950/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Edificio Mundo Plaza, Sala 321, Caminho das Árvores – Salvador/BA. CEP: 41820-020, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 05/2021, processo administrativo nº 013/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Município de Bom Jesus da Lapa em Segundo Grau de Jurisdição, em Trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), e nos Tribunais Superiores, Especificamente no Supremo Tribunal Federal – STF e no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos me.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 05/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 39.357.950/0001-03

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2021

Processo Administrativo Nº. 013/2021 - Contrato Nº. 013/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 39.357.950/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620 – Edificio Mundo Plaza, Caminho das Árvores – Salvador/BA. CEP: 41820-020**.**

Objeto: Prestação de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Município de Bom Jesus da Lapa em Segundo Grau de Jurisdição, em Trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), e nos Tribunais Superiores, Especificamente no Supremo Tribunal Federal – STF e no Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

CONTRATO 015/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 64 – Andar, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47600-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 06/2021, processo administrativo nº 015/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 06/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 09.518.001/0001-05

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 06/2021

Processo Administrativo Nº. 015/2021 - Contrato Nº. 015/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 64 – Andar, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47600-000**.**

Objeto: Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

CONTRATO Nº 54/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a pessoa física **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO,** inscrita no CPF **048.845.624-02**, residente e domiciliado na Rua 37, Apt C, Sul Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.931-540, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 14/2021, processo administrativo nº 54/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 13 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcela única.

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Fisica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 14/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
CPF nº 048.845.624-02
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 14/2021

Processo Administrativo Nº. 54/2021 - Contrato Nº. 54/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrita no CPF nº 048.845.624-02, com sede na Rua 37, Apt C – Sul Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.931-540**.**

Objeto: Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Fisica.

Valor Total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Vigência: 13/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

CONTRATO 065/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,** Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **PAZ CONTABILIDADE E COBRANÇAS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 02.351.306/0001-18**, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 497-A – Bairro Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Srº Osman Santos Paz, inscrito no CRC/BA nº 019951/O-1, RG: 3175318 – SSP/GO e CPF: 711.124.215-72, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 15/2021, processo administrativo nº 065/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade dos Caixas Escolares e da Farmácia Popular do Município.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será pago com o valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensal.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 13 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 – Gestão da Contabilidade.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades as Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.47.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO
CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO
CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 15/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA
CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

PAZ CONTABILIDADE E COBRANÇAS LTDA ME,
CNPJ Nº 02.351.306/0001-18
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: **PAZ CONTABILIDADE E COBRANÇAS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ Nº 02.351.306/0001-18.**

OBJETO: Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade dos Caixas Escolares e da Farmácia Popular do Município.

VALOR GLOBAL: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

PRAZO: De 13 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2021.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 16/2021

Processo Administrativo Nº. 75/2021 - Contrato Nº. 75/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: SUPERCONT GUANAMBI – SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.420.767/0001-23, com sede na Rua Tamandaré, nº 1340 Bairro Araújo - Guanambi/BA**.**

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos, com Atuação Perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Assessorando no Atendimento de Notificações Mensais e Anuais, Termos de Ocorrências, para o Ano de 2021.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Vigência: 08/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

CONTRATO 75/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa SUPERCONT GUANAMBI – SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.420.767/0001-23, com sede na Rua Tamandaré, nº 1340 Bairro Araújo - Guanambi/BA, neste ato representada pelo seu Sócio o Srº Sebastião de Oliveira Gomes inscrito no CRC/BA nº 025622/O-9, RG: 0765181240 e CPF: 936.269.325-91, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 16/2021, processo administrativo nº 75/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos, com Atuação Perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Assessorando no Atendimento de Notificações Mensais e Anuais, Termos de Ocorrências, para o Ano de 2021.

DO VALOR

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A CONTRATADO ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADO deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com a Receita Federal do Brasil e a Fazenda Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a CONTRATADO a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 16/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela CONTRATADO para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATADO assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATADO é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

SUPERCONT GUANAMBI - SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021

CONTRATO 77/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **GILDASIO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 17.942.694/0001-89, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, inscrito no CPF: 600.845.615-72, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 17/2021, processo administrativo nº 77/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na Implantação e Execução no Município de Bom Jesus da Lapa do Programa do REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural em todo o município.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 20 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de janeiro de 2021 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 17/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

GILDASIO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 17.942.694/0001-89

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 17/2021

Processo Administrativo Nº. 77/2021 - Contrato Nº. 77/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: GILDASIO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 17.942.694/0001-89, com sede no Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000**.**

Objeto: Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na Implantação e Execução no Município de Bom Jesus da Lapa do Programa do REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural em todo o município.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa: 3390.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Valor Total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Vigência: 19/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021

CONTRATO 82/2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 45 – Centro – Apuarema/BA. CEP: 45.355-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 18/2021, processo administrativo nº 82/2021, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada Para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 14 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em 12 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2021, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social – CRAS - PAIF.
Projeto/Atividade: 2047 – Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0028 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos me.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 18/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ Nº 28.985.041/0001-01
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 18/2021

Processo Administrativo Nº. 82/2021 - Contrato Nº. 82/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 45 – Centro – Apuarema/BA, CEP: 45.355-000**.**

Objeto: Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada Para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social – CRAS - PAIF.
Projeto/Atividade: 2047 – Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0028 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: 14/01/2021 a 31/12/2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 026/2021

Objeto: Prestação De Serviço De Publicação Dos Atos Oficiais Da Prefeitura Nas Mídias Impressa E Eletrônica Do Caderno Dos Municípios Do Diário Oficial Do Estado E Em Espaço Exclusivo Para A Prefeitura No Diário Oficial Municipal Do Portal Da Empresa Gráfica Da Bahia (Do.Ba.Gov.Br).

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, inscrito no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**.

Valor Mensal: **R$ 2.383,96** (dois mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Valor Total: **R$ 28.607,52** (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 24, Inciso VIII, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividades: 2012 - Gestão Das Atividades Da Administração Geral. Elemento De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, VIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 07 de janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 079/2021

Objeto: Contratação Para a Prestação de Serviço de Monitoração Individual de Corpo Inteiro em Exposição Externa a Campos de Radiação X e/ou Gama Utilizando o Sistema de Dosimetria Termo luminescente (TLD).

CONTRATADO: PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrito no **CNPJ: 87.389.086/0001-74**.

Valor Global de **R$ 3.400,92 (três mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimentos - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 085/2021

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador.

CONTRATADO: RONALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no **CNPJ: 31.061.877/0001-16**.

Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 26 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 086/2021

Objeto: Aquisição de CBUQ Estocável Para Secretaria de Obras do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: SV LEM ASFALTOS LTDA, inscrito no **CNPJ: 29.085.245/0001-40**.

Valor Global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0024 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 055/2021

Objeto: Aquisição de Flores Ornamentais Para Suprir as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: DARDANIA DA COSTA CAFE, inscrito no **CNPJ: 29.034.825/0001-09**.

Valor Global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 076/2021

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Irrigação Santeno Para Serem Utilizados em Praças e Jardins do Município.

CONTRATADO: MAX ALLAN OLIVEIRA DE SANTANA, inscrito no **CNPJ: 27.090.305/0001-98**.

Valor Global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 02/2021, Inexigibilidade nº 01/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20 pelo valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 03/2021, Inexigibilidade nº 02/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20 pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 04/2021, Inexigibilidade nº 03/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20 pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 05/2021, Inexigibilidade nº 04/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Em Gestão em Saúde Pública, sendo contratada a empresa MMM DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.902.617/0001-53 pelo valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 013/2021, Inexigibilidade nº 05/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Município de Bom Jesus da Lapa em Segundo Grau de Jurisdição, em Trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), e nos Tribunais Superiores, Especificamente no Supremo Tribunal Federal – STF e no Superior Tribunal de Justiça - STJ, sendo contratada a empresa MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 39.357.950/0001-03 pelo valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 11 de janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 015/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno, sendo contratada a empresa SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05 pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 11 de Janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 54/2021, Inexigibilidade nº 14/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE, sendo contratada a pessoa física **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrita no CPF nº 048.845.624-02 pelo valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 13 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 065/2021, Inexigibilidade nº 15/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade dos Caixas Escolares e da Farmácia Popular do Município, sendo contratada a empresa PAZ CONTABILIDADE E COBRANÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 02.351.306/0001-18 pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 75/2021, Inexigibilidade nº 16/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos, com Atuação Perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Assessorando no Atendimento de Notificações Mensais e Anuais, Termos de Ocorrências, para o Ano de 2021, sendo contratado a empresa SUPERCONT GUANAMBI - SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.420.767/0001-23 pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 77/2021, Inexigibilidade nº 17/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na Implantação e Execução no Município de Bom Jesus da Lapa do Programa do REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural em todo o município, sendo contratada a empresa GILDASIO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 17.942.694/0001-89 pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 18 de Janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 82/2021, Inexigibilidade nº 18/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo contratada a empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01 pelo valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 13 de janeiro de 2021.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – B
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **HOMOLOGO** a ratificação do presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**, visando a Prestação De Serviço De Publicação Dos Atos Oficiais Da Prefeitura Nas Mídias Impressa E Eletrônica Do Caderno Dos Municípios Do Diário Oficial Do Estado E Em Espaço Exclusivo Para A Prefeitura No Diário Oficial Municipal Do Portal Da Empresa Gráfica Da Bahia (Do.Ba.Gov.Br), no valor global de **R$ 28.607,52** (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), com base no art. 24, Inciso VIII, Lei 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 079/2021, Dispensa de Licitação n° 039/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA,** inscrito no CNPJ: 87.389.086/0001-74, visando a Contratação Para a Prestação de Serviço de Monitoração Individual de Corpo Inteiro em Exposição Externa a Campos de Radiação X e/ou Gama Utilizando o Sistema de Dosimetria Termo luminescente (TLD), no valor global de **R$ 3.400,92 (três mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 085/2021, Dispensa de Licitação n° 044/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no CNPJ: 31.061.877/0001-16, visando a Contratação de Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 086/2021, Dispensa de Licitação n° 045/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **SV LEM ASFALTOS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 29.085.245/0001-40**, visando a Aquisição de CBUQ Estocável Para Secretaria de Obras do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 055/2021, Dispensa de Licitação n° 18/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **DARDANIA DA COSTA CAFE,** inscrito no CNPJ: 29.034.825/0001-09, visando a Aquisição de Flores Ornamentais Para Suprir as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 076/2021, Dispensa de Licitação n° 37/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **MAX ALLAN OLIVEIRA DE SANTANA,** inscrito no CNPJ: 27.090.305/0001-98, visando a Aquisição de Equipamentos de Irrigação Santeno Para Serem Utilizados em Praças e Jardins do Município, no valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 02/2021, Inexigibilidade nº 01/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade Geral das Receitas e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, pelo valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 03/2021, Inexigibilidade nº 02/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Saúde Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 04/2021, Inexigibilidade nº 03/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Junto ao Fundo Municipal de Educação Para Contabilidade Geral da Receita e Despesa de Janeiro a Dezembro de 2021, bem como, Acompanhamento da Prestação de Contas Mensais e Anuais Junto ao TCM, sendo contratado a empresa PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 03.289.734/0001-20, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 05/2021, Inexigibilidade nº 04/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Em Gestão em Saúde Pública, sendo contratada a empresa MMM DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.902.617/0001-53 pelo valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 013/2021, Inexigibilidade nº 05/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Acompanhamento dos Processos de Interesse do Município de Bom Jesus da Lapa em Segundo Grau de Jurisdição, em Trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), e nos Tribunais Superiores, Especificamente no Supremo Tribunal Federal – STF e no Superior Tribunal de Justiça - STJ, sendo contratada a empresa MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 39.357.950/0001-03 pelo valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 015/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços Singulares de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da Contratada junto aos serviços de Controle Interno, sendo contratada a empresa SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 09.518.001/0001-05 pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 54/2021, Inexigibilidade nº 14/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE, sendo contratada a pessoa física **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrita no CPF nº 048.845.624-02 pelo valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 065/2021, Inexigibilidade nº 15/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil aos Serviços de Contabilidade dos Caixas Escolares e da Farmácia Popular do Município, sendo contratada a empresa PAZ CONTABILIDADE E COBRANÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 02.351.306/0001-18 pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 75/2021, Inexigibilidade nº 16/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos, com Atuação Perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Assessorando no Atendimento de Notificações Mensais e Anuais, Termos de Ocorrências, para o Ano de 2021, sendo contratado a empresa SUPERCONT GUANAMBI - SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.420.767/0001-23, pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 77/2021, Inexigibilidade nº 17/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria na Implantação e Execução no Município de Bom Jesus da Lapa do Programa do REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural em todo o município, sendo contratada a empresa GILDASIO JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 17.942.694/0001-89 pelo valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 82/2021, Inexigibilidade nº 18/2021, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço com Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação Continuada Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo contratada a empresa JERBISON FABIO ECA DE OLIVEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.985.041/0001-01 pelo valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 14 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA n° 002/2021	**Empresa: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS**	**Validade: 06/01/2026**
CNPJ: 07.427.888/0001 92	**Publicação: 06/01/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 107 – 2020/ASV- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. °** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA, INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.427.888/0001-92, com sede na Calçada Antares, n° 264, Centro de Apoio 02, Município de Santana de Parnaíba – SP, CEP. – 06.541-065, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão**, a **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão A**, com capacidade instalada de 21 MW em uma área total de 68,71ha. Constituído por 4 ilhas de inversores arrumadas em conjuntos (arranjos) de 29 painéis em série, 2.929 em paralelo, 5 inversores de 3,0 MW cada e 3 inversores de 2,0 MW. A quantidade total de painéis é de 8.4941 unidades e **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão B** com capacidade instalada de 19 MW em uma área total de 54,12ha. Constituído por 4 ilhas de inversores arrumadas em conjuntos (arranjos) de 29 painéis em série, 2.613 em paralelo, 3 inversores de 3,0 MW cada e 5 inversores de 2,0 MW. A quantidade total de painéis é de 75.777 unidades, totalizando 122,83Ha, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P1 – 13°15'21,02''S e 43°22'21,86''W; P2 - 13°15'32,25''S e 43°22'27,47''W; P3 - 13°15'39,37''S e 43°22'24,68''W; P4 - 13°15'37,38''S e 43°22'24,26''W; P5 - 13°15'43,88''S e 43°20'32,92''W; P6 - 13°15'33,06''S e 43°20'29,85''W, instalada na Fazenda Itaberaba, Zona Rural, distante a 10 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos ; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**; Art. 3.° -** Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de janeiro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021

Rua Silvio Santos , nº 270- Bairro São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 47.600-000
E-mail: semeia@bol.com Telefone: 77-3481-7445

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 25/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F85-928B-98E2-D051-3612 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F85-928B-98E2-D051-3612

Hash do Documento

ca878511208b6669644f6f8cef18e46655bad73f488a2c5edc287ee7285950a3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 25/01/2021 16:36 UTC-03:00